PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.964/2007

Torna obrigatório à Prefeitura Municipal de Juazeiro – Bahia, através do Órgão Executivo de Transito do Município, a afixação de Placas com "Sinalização de Advertência" como medida auxiliar de segurança em todos os locais destinados a "Passagem de Pedestre", onde não estejam instalados semáforos.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,em conformidade com o artigo 39, inciso XV da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura na área de circunscrição do Município de Juazeiro, através do Órgão Executivo de Transito Municipal, obrigada a implantar "Sinalização Vertical", auxiliar a "Sinalização Horizontal", destinadas a dar maior segurança à Passagem de Pedestres".

Art. 2º. A "Sinalização Vertical" de que trata o art.1º desta Lei, dará através da afixação de Placa modelo A-32-b (Passagem Sinalizada de Pedestre) conforme estabelece a Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 08 de novembro de 2007.

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DALMO FEITOSA DA SILVA
Secretário de Governo

PEDRO DE ARAÚJO CORDEIRO FILHO
Procurador Geral do Município